RESOLUÇÃO 01/2015

Considerando que a Formação Política e a Gestão Partidária são ferramentas indispensáveis para o enfrentamento das deficiências que ainda temos, fica estabelecido exigências de desempenho mínimos das Direções Municipais para autorizar eleições de Diretório Municipal ou renovação de Comissão Provisória, com os seguintes requisitos e respectivas pontuações:

1 - Ter um projeto de poder para o partido no âmbito local e estabelecer metas de novas filiações partidária - **(Um ponto)**

2 - Ter uma política de finanças permanente conforme previsão estatutária, observando a resolução nº 23.432(emitir recibo para cada doação de pessoa física ou jurídica) - **(Dois pontos)**

3 - Reunir a direção partidária no mínimo uma vez por mês - **(Um ponto)**

4 – Participar ou organizar curso de formação política, no mínimo um por semestre – **(Um Ponto)**

5 - Estar em dia com a rotina partidária (atas atualizadas, CNPJ, conta bancária e Filiaweb etc.) – **(Dois pontos)**

6 - Desempenho eleitoral de no mínimo 5% nas eleições estaduais e federais para deputados – **(Dois pontos)**

7 – Organização de no mínimo dois movimentos sociais. **(Um ponto)**

II - Os municípios que não atingirem 06 pontos não terão autorização para eleger Diretório Municipal. Sendo Comissão Provisória e não atingir 05 pontos não será renovado.

III – As novas Comissões Provisórias para serem empossadas devem participar de um curso de Gestão Partidária, ministrado pela secretaria de formação política ou por integrantes da Executiva Estadual.